

Bliz.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 01/2024

PROPOSTA

Nº : 03/2024/DCDJ/DIDES

Realizada em: 10/01/2024

DELIBERAÇÃO Nº : 12/2024

ASSUNTO : Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal, o União de Futebol Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD, para a utilização do campo de futebol de onze do Setúbal Parque – alteração ao protocolo submetido a reunião pública de Câmara de 4 de outubro de 2023

Em 4 de outubro de 2023 foi apresentada e aprovada em Reunião Pública de Câmara uma proposta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal, o União de Futebol Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD, através da deliberação 980/2023, para a utilização do campo de futebol de onze do Setúbal Parque, proposta essa que se anexa.

Existindo dúvidas sobre a possibilidade de a Câmara Municipal de Setúbal, a quem o espaço denominado “Setúbal Parque” se encontra cedido em regime de locação financeira, promover este protocolo de cedência sem a pronuncia previa da Caixa Geral de Depósitos, entidade bancária proprietária do imóvel, foi decidido não realizar a assinatura do referido protocolo entre as partes, sem a receção de uma comunicação oficial da referida entidade bancária.

Tendo sido recebido em 16 de novembro de 2023, comunicação oficial da Caixa Geral de Depósitos relativa ao assunto em apreço (que se anexa), justifica-se a alteração da proposta de protocolo aprovada em 4 de outubro de 2023.

A proposta de protocolo agora apresentada é semelhante à anterior, mas com as seguintes duas alterações:

I. Inclusão nos considerandos do seguinte parágrafo: “

“A Caixa Geral de Depósitos, é proprietária do imóvel denominado Setubal Parque – Parque Empresarial, sito Estrada Nacional 10, Setúbal, Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, registado na 2ª Conservatória do Registo Predial Setúbal sob o número 00052 (cinquenta e dois), inscrito na matriz nº 3389, frações TOTAL, encontrando-se o mesmo cedido à Câmara Municipal de Setúbal, em regime de locação financeira”;

II. A Clausula Nona (Prazo de vigência e denúncia), passa a ter a seguinte redação:

1. O presente protocolo tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da sua assinatura, e será renovado automaticamente por períodos de 2 (dois) anos salvo denúncia a efetuar, por escrito, por qualquer uma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre o termo do mesmo ou de cada uma das suas renovações.
2. Em caso de termo do contrato de locação financeira, seja por que motivo for, à exceção da aquisição do imóvel por parte do locatário (a Câmara Municipal de Setúbal), cessa a utilização prevista no presente protocolo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) ou u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do protocolo de colaboração em anexo, a celebrar entre o Município de Setúbal, o União de Futebol Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 22/2023

PROPOSTA

Nº : 131/2023/DCDJ/DIDES

Realizada em: 04/10/2023

DELIBERAÇÃO Nº : 980/2023

ASSUNTO : Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal, o União de Futebol Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD, para a utilização do campo de futebol de onze do Setúbal Parque

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física.

Incumbe, por isso, ao Estado Central e Local, mais concretamente às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

As atribuições e competências dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro.

A Câmara Municipal de Setúbal tem como missão, na área do desporto, desenvolver e apoiar iniciativas que promovam e fortaleçam as diversas modalidades desportivas, para o que é fundamental o estabelecimento de uma rede colaborativa com entidades que atuam no desígnio da promoção do desporto e da atividade física, como são os clubes e associações desportivas.

O União Futebol Comércio e Indústria (UFCI) é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com a Câmara Municipal de Setúbal no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo, seja na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, seja através do desenvolvimento, com grande empenho e qualidade, da formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

O Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD é uma sociedade anónima desportiva que tem como fins estatutários a promoção e o fomento do desporto e da atividade física, tanto na vertente da recreação como na vertente do rendimento, sendo reconhecidamente um dos maiores clubes do panorama desportivo português e com uma elevada qualidade no que concerne à formação desportiva e social de crianças e jovens.

O União Futebol Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD estabeleceram uma parceria no sentido de partilhar a utilização das instalações desportivas e criar, em Setúbal, um espaço de formação desportiva de excelência, com manifestas vantagens para o desenvolvimento desportivo dos jovens praticantes e para a continua afirmação do concelho.

A Câmara Municipal de Setúbal é responsável pela gestão do campo relvado de futebol de onze, existente no antigo Imapark, agora denominado Setubal Parque – Parque Empresarial, sito nas Pontes, na Freguesia da Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, no Concelho de Setúbal.

O Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD tem interesse, no âmbito do protocolo estabelecido com o União Futebol Comércio e Indústria na utilização do referido campo de futebol e respetivas estruturas de apoio, havendo disponibilidade de ambas as partes para uma partilha nos tempos de utilização.

O Município de Setúbal tem por política desportiva a disponibilização das suas instalações desportivas aos clubes e associações desportivas do concelho, que as utilizam para promover as suas atividades de formação e especialização desportiva, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento das diversas modalidades desportivas e aumentando a oferta disponível para todos os habitantes no concelho.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

É reconhecido ao Desporto o seu relevante papel como matéria de interesse público, em todas as suas dimensões, tendo um papel significativo na promoção de valores, bem como elemento catalisador e dinamizador de saúde e bem-estar, educação, sociabilização e criação de valor para a comunidade, apresentando-se como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social, possibilitando a orientação moral das ações dos agentes desportivos em função da ética desportiva, com base em determinados valores pessoais, interpessoais e cívicos.

Com base no referido enquadramento pretende-se o estabelecimento de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal, o União de Futebol Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD, no sentido de estabelecer e regular os termos e as condições respeitantes à utilização do campo de futebol de onze, existente no antigo Imapark, agora denominado Setubal Parque – Parque Empresarial, sito nas Pontes, na Freguesia da Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, no Concelho de Setúbal, por parte do UFCI e do SCP, designadamente do campo de futebol e edifício conexo, que contenha balneários, sala de arrumos, salas para treinadores, sala de reuniões, e secretaria, cujo texto se anexa.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) ou u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal, o União de Futebol Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD.

Anexo:

Protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal, a União de Futebol Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 4 Votos Contra; — Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, O UNIÃO FUTEBOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA E O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL SAD

Utilização do Campo de Futebol de Onze situado no Setubal Parque – Parque Empresarial (antigo Imapark)

Considerandos:

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física.

Incumbe, por isso, ao Estado Central e Local, mais concretamente às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

As atribuições e competências dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro.

A Câmara Municipal de Setúbal (CMS) tem como missão, na área do desporto, desenvolver e apoiar iniciativas que promovam e fortaleçam as diversas modalidades desportivas, para o que é fundamental o estabelecimento de uma rede colaborativa com entidades que atuam no desígnio da promoção do desporto e da atividade física, como são os clubes e associações desportivas.

O União Futebol Comércio e Indústria (UFCI) é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com a Câmara Municipal de Setúbal no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo, seja na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, seja através do desenvolvimento, com grande empenho e qualidade, da formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

O Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD é uma sociedade anónima desportiva que tem como fins estatutários a promoção e o fomento do desporto e da atividade física, tanto na vertente da recreação como na vertente do rendimento, sendo reconhecidamente um dos maiores clubes do panorama desportivo português e com uma elevada qualidade no que concerne à formação desportiva e social de crianças e jovens.

O União Futebol Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD estabeleceram uma parceria no sentido de partilhar a utilização das instalações desportivas e criar, em Setúbal, um espaço de formação desportiva de excelência, com manifestas vantagens para o desenvolvimento desportivo dos jovens praticantes e para a contínua afirmação do concelho.



A Câmara Municipal de Setúbal é responsável pela gestão do campo relvado de futebol de onze, existente no antigo Imapark, agora denominado Setubal Parque – Parque Empresarial, sito nas Pontes, na Freguesia da Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, no Concelho de Setúbal

O Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD tem interesse, no âmbito do protocolo estabelecido com o União Futebol Comércio e Indústria na utilização do referido campo de futebol e respetivas estruturas de apoio, havendo disponibilidade de ambas as partes para uma partilha nos tempos de utilização.

O Município de Setúbal tem por política desportiva a disponibilização gratuita das suas instalações desportivas aos clubes e associações desportivas do concelho, que as utilizam para promover as suas atividades de formação e especialização desportiva, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento das diversas modalidades desportivas e aumentando a oferta disponível para todos os habitantes no concelho.

É reconhecido ao Desporto o seu relevante papel como matéria de interesse público, em todas as suas dimensões, tendo um papel significativo na promoção de valores, bem como elemento catalisador e dinamizador de saúde e bem-estar, educação, sociabilização e criação de valor para a comunidade, apresentando-se como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social, possibilitando a orientação moral das ações dos agentes desportivos em função da ética desportiva, com base em determinados valores pessoais, interpessoais e cívicos.

Outorgantes

O **Município de Setúbal**, adiante designado por CMS, pessoa coletiva de direito público nº 501 294 104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

O **União de Futebol Comércio e Indústria**, adiante designado por UFCI, pessoa coletiva nº 501 340 521, com sede na Av. João II - Estádio da Belavista, 48, 2910-446 em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Vítor Augusto, adiante designado por Segundo Outorgante.

e

O **Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD**, adiante designado por SCP, pessoa coletiva número 503 994 499, com sede no Estádio José de Alvalade, Lisboa, representada por Frederico Varandas na qualidade de Presidente da respetiva sociedade anónima desportiva, adiante designado por Terceiro Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente protocolo de colaboração visa estabelecer e regular os termos e condições respeitantes à utilização do campo de futebol de onze, existente no antigo Imapark, agora denominado Setubal Parque – Parque Empresarial, sito nas Pontes, na Freguesia da Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra no Concelho de Setúbal, por parte do UFCI e SCP, designadamente do campo de futebol e edifício conexo, que contenha balneários, sala de arrumos, salas para treinadores, sala de reuniões, e secretaria.

**Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Pelo presente protocolo, o CMS permite, a título gratuito, ao UFCI e SCP, a utilização de parte das instalações desportivas do Setúbal Parque, melhor identificadas na cláusula anterior e que atualmente se encontram disponíveis, nas condições previstas pelo presente protocolo.
2. A utilização das instalações desportivas decorre entre os meses de setembro a julho de cada época desportiva, nos seguintes períodos:
 - a) Segunda a Sexta-feira das 16.00 (dezasseis horas) às 21.00 (vinte e uma horas);
 - b) Sábados e Domingos, em horário a definir por acordo, tendo o CMS prioridade no agendamento de jogos oficiais, no caso de incompatibilidade de agendas;
3. A CMS poderá autorizar a utilização das instalações desportivas pelo UFCI e SCP em períodos diferentes dos definidos no número anterior, desde que os mesmos estejam disponíveis ou desde que a sua utilização nos períodos pretendidos não seja incompatível com outras atividades previstas e previamente programadas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o UFCI e SCP devem solicitar à CMS a utilização pretendida com quinze dias de antecedência, relativamente à data pretendida.
5. As referidas instalações desportivas encontram-se em normais condições de utilização, cabendo ao UFCI assegurar a sua limpeza e a plena manutenção, além de outras que se considerem inerentes à normal utilização e manutenção das instalações desportivas.
6. As referidas instalações desportivas encontram-se em normais condições de utilização, cabendo à CMS assumir o pagamento de todas as despesas relativas a abastecimento de água, energia elétrica e fornecimento de gás, bem como responsabilidade de manter em vigor os seguros de responsabilidade civil que sejam legalmente obrigatórios para a instalação desportiva.
7. É responsabilidade do UFCI manter a vigilância, conservação, manutenção e reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente das balizas, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários, bancadas e salas de apoio, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas na legislação.
8. O UFCI assume também a obrigação de possuir as licenças e autorizações necessárias à adequada utilização das instalações desportivas, assim como o cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável.



Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes)

Pelo presente protocolo, o UFCI e o SCP, assumem as seguintes obrigações:

- a) Utilizar, exclusivamente, as referidas instalações desportivas apenas para as finalidades previstas no presente protocolo;
- b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança das instalações, no período em que decorre a sua utilização;
- c) Fazer um uso prudente das instalações desportivas e zelar pelo cumprimento das regras e procedimentos que disciplinam a utilização das mesmas, inclusivamente devem respeitar as instruções e diretrizes emanadas pelo responsável pela instalação desportiva, indicado pelo CMS;
- d) Não utilizar as instalações desportivas com um fim diferente do estabelecido pelo presente protocolo;
- e) Não proceder à realização de obras sem prévia autorização da CMS;
- f) Comunicar à CMS quaisquer ocorrências relacionadas com a utilização e manutenção das instalações desportivas;
- g) Está expressamente vedada a cedência das suas posições contratuais ou a sublocação das instalações desportivas, a entidades alheias ao presente protocolo;
- h) Participar em iniciativas, atividades e sessões públicas, no domínio da promoção da atividade física, do desporto, da saúde e do bem-estar, promovidas pela CMS;
- i) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores de formação e outros recursos humanos, na organização ou participação em atividades promovidas ou apoiadas pela CMS;
- j) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, nos termos das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, dando cumprimento a todas as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho;
- k) Assumir os custos decorrentes da organização de jogos oficiais, como por exemplo policiamento, assistentes de recinto desportivo, entre outros, sendo vedada a cobrança de bilheteira em todos os jogos, eventos ou iniciativas realizadas nas instalações desportivas em causa;
- l) Assumir a reparação e as despesas resultantes de atos de vandalismo que ocorram durante o período de utilização das instalações desportivas por parte do UFCI e SCP, e decorrentes dessa mesma utilização, causados por terceiros ou pelos próprios agentes desportivos;
- m) Autorizar a CMS a recolher imagens associadas aos eventos e restantes atividades desenvolvidas nas instalações desportivas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais da própria CMS;
- n) Aceitar o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente protocolo, por parte da CMS, facultando-lhe, para o efeito, quando tal seja necessário, todos os documentos e informações que lhes venham a ser solicitados.



Cláusula Quarta
(Combate à violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento por parte do UFCI e SCP dos princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, e das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, assim como das as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, implica a resolução imediata do presente protocolo.

Cláusula Quinta
(Obras de beneficiação)

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas pelo UFCI e SCP, com a devida autorização da CMS, ficam a fazer parte integrante da instalação desportiva, sem que haja lugar a direito de retenção ou a qualquer indemnização, revertendo em favor da CMS.

Cláusula Sexta
(Responsabilidade Civil Extracontratual)

1. O UFCI e SCP assumem a inteira responsabilidade por todos os danos decorrentes do incumprimento culposo do objeto do presente protocolo, com exceção das obrigações assumidas pela CMS na cláusula segunda, bem como pelos danos que forem causados nas instalações desportivas pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.
2. Os atos de vandalismo que ocorram durante o período de utilização das instalações desportivas por parte do UFCI e SCP, e decorrentes dessa mesma utilização, causados por terceiros ou pelos próprios agentes desportivos, de ambos os clubes ou com terceiros com os quais tenham treino ou jogos oficiais, serão imputados ao UFCI e SCP, ficando responsáveis pelos custos decorrentes da reparação dos danos provocados.

Cláusula Sétima
(Utilização das instalações por razões de interesse público)

Para o presente efeito, o UFCI e SCP obrigam-se a comunicar à CMS, com a devida antecedência, o seu plano anual de atividades, bem como dar-lhe conhecimento prévio de qualquer evento suplementar que venha a organizar na instalação desportiva.

Cláusula Oitava
(Gestor de acompanhamento da execução do protocolo)

Para acompanhamento do presente protocolo é designado, por parte do primeiro Outorgante, o Chefe da Divisão de Desporto, José Manuel Gomes Pereira.

Cláusula Nona
(Prazo de vigência e denúncia)

O presente protocolo tem a duração de dez anos, desde 4 de outubro de 2023 e termo em 31 de agosto de 2033, e será renovado automaticamente por períodos de dois anos salvo denúncia a efetuar, por escrito, por qualquer uma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre o termo do mesmo ou de cada uma das suas renovações.

Cláusula Décima
(Revisão)

O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes.

Cláusula Décima-primeira
(Revogação)

1. O presente Protocolo pode ser revogado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. A revogação, nos termos e condições da presente cláusula, não dá lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula Décima-segunda
(Resolução)

1. O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução imediata, a qual será comunicada, por escrito, por qualquer das partes.
2. A resolução, nos termos e condições da presente cláusula, dá lugar ao pagamento de indemnização por todos os danos em que incorrer a parte não faltosa.

Cláusula Décima-terceira
(Casos omissos e foro competente)

As dúvidas e casos omissos sobre a interpretação e execução do presente protocolo deverão ser resolvidos, segundo a legislação vigente, por acordo entre as partes outorgantes, na falta do qual, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

O União Futebol Clube Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD têm a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 12 de setembro de 2023 e em 29 de agosto de 2023, respetivamente, e têm a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças em 27 de setembro de 2023 e em 27 de julho de 2023, respetivamente.



Foram apresentados documentos comprovativos da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em conformidade com o disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, e Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho, por parte de ambas os outorgantes.

O presente protocolo foi aprovado na Reunião Pública de Câmara de 4 de outubro de 2023 e foi impresso em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Setúbal, ____ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direcção do União Futebol Comércio e Indústria

Vitor Augusto

O Terceiro Outorgante
O Presidente do Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD

Frederico Varandas

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, O UNIÃO FUTEBOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA E O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL SAD

**Utilização do Campo de Futebol de Onze situado no Setubal Parque – Parque
Empresarial (antigo Imapark)**

Considerandos:

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física.

Incumbe, por isso, ao Estado Central e Local, mais concretamente às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

As atribuições e competências dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro.

A Câmara Municipal de Setúbal (CMS) tem como missão, na área do desporto, desenvolver e apoiar iniciativas que promovam e fortaleçam as diversas modalidades desportivas, para o que é fundamental o estabelecimento de uma rede colaborativa com entidades que atuam no desígnio da promoção do desporto e da atividade física, como são os clubes e associações desportivas.

O União Futebol Comércio e Indústria (UFCI) é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com a Câmara Municipal de Setúbal no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo, seja na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, seja através do desenvolvimento, com grande empenho e qualidade, da formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

O Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD é uma sociedade anónima desportiva que tem como fins estatutários a promoção e o fomento do desporto e da atividade física, tanto na vertente da recreação como na vertente do rendimento, sendo reconhecidamente um dos maiores clubes do panorama desportivo português e com uma elevada qualidade no que concerne à formação desportiva e social de crianças e jovens.

O União Futebol Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD estabeleceram uma parceria no sentido de partilhar a utilização das instalações desportivas e criar, em Setúbal, um espaço de formação desportiva de excelência, com manifestas vantagens para o desenvolvimento desportivo dos jovens praticantes e para a contínua afirmação do concelho.

A Caixa Geral de Depósitos, é proprietária do imóvel denominado Setubal Parque – Parque Empresarial, sito Estrada Nacional 10, Setúbal, Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, registado na 2ª Conservatória do Registo Predial Setúbal sob o número 00052 (cinquenta e dois), inscrito na matriz nº 3389, frações TOTAL, encontrando-se o mesmo cedido à Câmara Municipal de Setúbal, em regime de locação financeira.

Os outorgantes conhecem e aceitam os termos do contrato de locação financeira celebrado entre a Caixa Geral de Depósitos e a Câmara Municipal de Setúbal.

O Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD tem interesse, no âmbito do protocolo estabelecido com o União Futebol Comércio e Indústria na utilização do referido campo de futebol e respetivas estruturas de apoio, havendo disponibilidade de ambas as partes para uma partilha nos tempos de utilização.

O Município de Setúbal tem por política desportiva a disponibilização gratuita das instalações desportivas aos clubes e associações desportivas do concelho, que as utilizam para promover as suas atividades de formação e especialização desportiva, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento das diversas modalidades desportivas e aumentando a oferta disponível para todos os habitantes no concelho.

É reconhecido ao Desporto o seu relevante papel como matéria de interesse público, em todas as suas dimensões, tendo um papel significativo na promoção de valores, bem como elemento catalisador e dinamizador de saúde e bem-estar, educação, sociabilização e criação de valor para a comunidade, apresentando-se como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social, possibilitando a orientação moral das ações dos agentes desportivos em função da ética desportiva, com base em determinados valores pessoais, interpessoais e cívicos.

Outorgantes

O Município de Setúbal, adiante designado por CMS, pessoa coletiva de direito público nº 501 294 104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

O União de Futebol Comércio e Indústria, adiante designado por UFCI, pessoa coletiva nº 501 340 521, com sede na Av. João II - Estádio da Belavista, 48, 2910-446 em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Vitor Augusto, adiante designado por Segundo Outorgante.

e

O Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD, adiante designado por SCP, pessoa coletiva número 503 994 499, com sede no Estádio José de Alvalade, Lisboa, representada por Frederico Varandas na qualidade de Presidente da respetiva sociedade anónima desportiva, adiante designado por Terceiro Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo de colaboração visa estabelecer e regular os termos e condições respeitantes à utilização do campo de futebol de onze, existente no antigo Imapark, agora denominado Setubal Parque – Parque Empresarial, sito na Estrada Nacional 10, Pontes, na Freguesia da Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra no Concelho de Setúbal, por parte do UFCI e SCP, designadamente do campo de futebol e edifício conexo, que contenha balneários, sala de arrumos, salas para treinadores, sala de reuniões, e secretaria.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Pelo presente protocolo, o CMS permite, a título gratuito, ao UFCI e SCP, a utilização de parte das instalações desportivas do Setúbal Parque, melhor identificadas na cláusula anterior e que atualmente se encontram disponíveis, nas condições previstas pelo presente protocolo.
2. A utilização das instalações desportivas decorre entre os meses de setembro a julho de cada época desportiva, nos seguintes períodos:
 - a) Segunda a Sexta-feira das 16.00 (dezasseis horas) às 21.00 (vinte e uma horas);
 - b) Sábados e Domingos, em horário a definir por acordo, tendo o CMS prioridade no agendamento de jogos oficiais, no caso de incompatibilidade de agendas;
3. A CMS poderá autorizar a utilização das instalações desportivas pelo UFCI e SCP em períodos diferentes dos definidos no número anterior, desde que os mesmos estejam disponíveis ou desde que a sua utilização nos períodos pretendidos não seja incompatível com outras atividades previstas e previamente programadas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o UFCI e SCP devem solicitar à CMS a utilização pretendida com quinze dias de antecedência, relativamente à data pretendida.
5. As referidas instalações desportivas encontram-se em normais condições de utilização, cabendo ao UFCI assegurar a sua limpeza e a plena manutenção, além de outras que se considerem inerentes à normal utilização e manutenção das instalações desportivas.
6. As referidas instalações desportivas encontram-se em normais condições de utilização, cabendo à CMS assumir o pagamento de todas as despesas relativas a abastecimento de água, energia elétrica e fornecimento de gás, bem como responsabilidade de manter em vigor os seguros de responsabilidade civil que sejam legalmente obrigatórios para a instalação desportiva.
7. É responsabilidade do UFCI manter a vigilância, conservação, manutenção e reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente das balizas, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários, bancadas e salas de apoio, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas na legislação.
8. O UFCI assume também a obrigação de possuir as licenças e autorizações necessárias à adequada utilização das instalações desportivas, assim como o cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável.



Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes)

Pelo presente protocolo, o UFCI e o SCP, assumem as seguintes obrigações:

- a) Utilizar, exclusivamente, as referidas instalações desportivas apenas para as finalidades previstas no presente protocolo;
- b) Zelar pela conservação e segurança das instalações, no período em que decorre a sua utilização;
- c) Fazer um uso prudente das instalações desportivas e zelar pelo cumprimento das regras e procedimentos que disciplinam a utilização das mesmas, inclusivamente devem respeitar as instruções e diretrizes emanadas pelo responsável pela instalação desportiva, indicado pelo CMS;
- d) Não utilizar as instalações desportivas com um fim diferente do estabelecido pelo presente protocolo;
- e) Não proceder à realização de obras sem prévia autorização da CMS;
- f) Comunicar à CMS quaisquer ocorrências relacionadas com a utilização e manutenção das instalações desportivas;
- g) Está expressamente vedada a cedência das suas posições contratuais ou a sublocação das instalações desportivas, a entidades alheias ao presente protocolo;
- h) Participar em iniciativas, atividades e sessões públicas, no domínio da promoção da atividade física, do desporto, da saúde e do bem-estar, promovidas pela CMS;
- i) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores de formação e outros recursos humanos, na organização ou participação em atividades promovidas ou apoiadas pela CMS;
- j) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidessportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, nos termos das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, dando cumprimento a todas as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho;
- k) Assumir os custos decorrentes da organização de jogos oficiais, como por exemplo policiamento, assistentes de recinto desportivo, entre outros, sendo vedada a cobrança de bilheteira em todos os jogos, eventos ou iniciativas realizadas nas instalações desportivas em causa;
- l) Assumir a reparação e as despesas resultantes de atos de vandalismo que ocorram durante o período de utilização das instalações desportivas por parte do UFCI e SCP, e decorrentes dessa mesma utilização, causados por terceiros ou pelos próprios agentes desportivos;
- m) Autorizar a CMS a recolher imagens associadas aos eventos e restantes atividades desenvolvidas nas instalações desportivas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais da própria CMS;
- n) Aceitar o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente protocolo, por parte da CMS, facultando-lhe, para o efeito, quando tal seja necessário, todos os documentos e informações que lhes venham a ser solicitados.



Cláusula Quarta

(Combate à violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento por parte do UFCI e SCP dos princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, e das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, assim como das as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, implica a resolução imediata do presente protocolo.

Cláusula Quinta

(Obras de beneficiação)

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas pelo UFCI e SCP, com a devida autorização da CMS, ficam a fazer parte integrante da instalação desportiva, sem que haja lugar a direito de retenção ou a qualquer indemnização, revertendo em favor da CMS.

Cláusula Sexta

(Responsabilidade Civil Extracontratual)

1. O UFCI e SCP assumem a inteira responsabilidade por todos os danos decorrentes do incumprimento culposo do objeto do presente protocolo, com exceção das obrigações assumidas pela CMS na cláusula segunda, bem como pelos danos que forem causados nas instalações desportivas pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.
2. Os atos de vandalismo que ocorram durante o período de utilização das instalações desportivas por parte do UFCI e SCP, e decorrentes dessa mesma utilização, causados por terceiros ou pelos próprios agentes desportivos, de ambos os clubes ou com terceiros com os quais tenham treino ou jogos oficiais, serão imputados ao UFCI e SCP, ficando responsáveis pelos custos decorrentes da reparação dos danos provocados.

Cláusula Sétima

(Utilização das instalações por razões de interesse público)

Para o presente efeito, o UFCI e SCP obrigam-se a comunicar à CMS, com a devida antecedência, o seu plano anual de atividades, bem como dar-lhe conhecimento prévio de qualquer evento suplementar que venha a organizar na instalação desportiva.

Cláusula Oitava

(Gestor de acompanhamento da execução do protocolo)

Para acompanhamento do presente protocolo é designado, por parte do primeiro Outorgante, o Chefe da Divisão de Desporto, José Gomes Pereira.

Cláusula Nona
(Prazo de vigência e denúncia)

1. O presente protocolo tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da sua assinatura, e será renovado automaticamente por períodos de dois anos salvo denúncia a efetuar, por escrito, por qualquer uma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre o termo do mesmo ou de cada uma das suas renovações.
2. Em caso de termo do contrato de locação financeira, seja por que motivo for, à exceção da aquisição do imóvel por parte do locatário (a Câmara Municipal de Setúbal), cessa a utilização prevista no presente protocolo.

Cláusula Décima
(Revisão)

O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes.

Cláusula Décima-primeira
(Revogação)

1. O presente Protocolo pode ser revogado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. A revogação, nos termos e condições da presente cláusula, não dá lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula Décima-segunda
(Resolução)

1. O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução imediata, a qual será comunicada, por escrito, por qualquer das partes.
2. A resolução, nos termos e condições da presente cláusula, dá lugar ao pagamento de indemnização por todos os danos em que incorrer a parte não faltosa.

Cláusula Décima-terceira
(Casos omissos e foro competente)

As dúvidas e casos omissos sobre a interpretação e execução do presente protocolo deverão ser resolvidos, segundo a legislação vigente, por acordo entre as partes outorgantes, na falta do qual, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

O União Futebol Clube Comércio e Indústria e o Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD têm a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 12 de setembro de 2023 e em 29 de agosto de 2023, respetivamente, e têm a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças em 27 de setembro de 2023 e em 27 de julho de 2023, respetivamente.



Foram apresentados documentos comprovativos da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em conformidade com o disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, e Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho, por parte de ambas as outorgantes.

O presente protocolo foi aprovado na Reunião Pública de Câmara de 10 de janeiro de 2024 e foi impresso em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Setúbal, 11 de janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direcção do União Futebol Comércio e Indústria

Vitor Augusto

O Terceiro Outorgante
O Presidente do Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD

Frederico Varandas





MUNICIPIO SETUBAL
PC BOCAGE
SETÚBAL
2900-276 SETÚBAL

Lisboa, 16 de Novembro de 2023
Contrato Nº 100119594
Autorização de Sublocação

Exmo(s). Senhor(es),

Em resposta ao pedido de autorização para sublocar o imóvel sito em EN NACIONAL 10, SETÚBAL, freguesia de GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA, registado na 2ª CONSERVATORIA REGISTO PREDIAL SETUBAL sob o número 00052 (cinquenta e dois), inscrito na matriz nº 3389, fracções TOTAL, objecto do contrato de locação financeira acima indicado, informamos nada ter a opor, devendo todavia ficar expresso no referido contrato de sublocação:

- Que a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA é proprietária do imóvel sublocado, encontrando-se o mesmo cedido a V. Exas., em regime de locação financeira;
- Que o sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA e V. Exas.;
- Que a sublocação não é oponível ao locador (CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA), restringindo-se os seus efeitos ao âmbito das relações entre os respectivos contraentes;
- Que em caso de termo do aludido contrato de locação financeira, seja por que motivo for, à excepção da aquisição do imóvel por parte do locatário, o sublocatário assume a obrigação de desocupar imediatamente o local de pessoas e bens.

Para efeitos processuais, deverá V. Ex^a. remeter à CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA cópia do Contrato de Sublocação objecto desta autorização.

Salientemos, igualmente, que a presente autorização para sublocar não desonera V. Exas., enquanto locatários, do cumprimento integral, directamente perante a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, das obrigações emergentes do contrato de locação financeira, e que o exercício dos direitos dele emergentes, nomeadamente, o de opção de compra do imóvel, apenas ao locatário assiste.

Com os nossos cumprimentos,

Elsa Almeida Graça
Centro de Operações
Diretora Central